DECRETO Nº. 126 DE 03 DE SETEMBRO DE 2020.

Publicado no átrio da
Prefeitura Municipal de Planura - MG
Em 03 / 09 / 2020
Dep. de Recursos Humanos

"Altera o Decreto nº 114, de 07 de agosto de 2020".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PLANURA/MG**, no uso de suas atribuições legais, considerando o inciso IX, do artigo 87 da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º - O inciso XV do Art. 1º do Decreto nº 114, de 07 de agosto de 2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

> "Art. 1º (...)
> XV – Bares, Restaurantes, lanchonetes e sorveterias, permanecerão abertos para atendimento presencial de segunda-feira a domingo até as 00h:00min, sendo permitido o atendimento presencial até o limite de 50% de sua capacidade, com no máximo de 04 (quatro) pessoas por mesa, mantendo distanciamento de no mínimo de 02 (dois) metros entre essas, **sendo autorizado o serviço de self-service, desde que a refeição seja servida no prato do cliente por funcionário do estabelecimento, utilizando máscara e luvas, devendo ser rigorosamente observadas as medidas de distanciamento nas filas, bem como de higienização e assepsia, tanto dos funcionários como dos clientes**."

Art. 2º - Este decreto entra em vigor a data de sua publicação, revogando-se disposições contrárias.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Planura/MG, 03 de setembro de 2020.

PAULO ROBERTO BARBOSA

Prefeito Municipal

Paulo Roberto Barbosa
Prefeito Municipal
RG 4101548 SSP/MG

DECRETO Nº. 126 DE 03 DE SETEMBRO DE 2020.

Publicado no átrio da
Prefeitura Municipal de Planura - MG
Em 03 / 09 / 2020
Dep. de Recursos Humanos

"Altera o Decreto nº 114, de 07 de agosto de 2020".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PLANURA/MG**, no uso de suas atribuições legais, considerando o inciso IX, do artigo 87 da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º - O inciso XV do Art. 1º do Decreto nº 114, de 07 de agosto de 2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

> "Art. 1º (...)
> XV – Bares, Restaurantes, lanchonetes e sorveterias, permanecerão abertos para atendimento presencial de segunda-feira a domingo até as 00h:00min, sendo permitido o atendimento presencial até o limite de 50% de sua capacidade, com no máximo de 04 (quatro) pessoas por mesa, mantendo distanciamento de no mínimo de 02 (dois) metros entre essas, **sendo autorizado o serviço de self-service, desde que a refeição seja servida no prato do cliente por funcionário do estabelecimento, utilizando máscara e luvas, devendo ser rigorosamente observadas as medidas de distanciamento nas filas, bem como de higienização e assepsia, tanto dos funcionários como dos clientes**."

Art. 2º - Este decreto entra em vigor a data de sua publicação, revogando-se disposições contrárias.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Planura/MG, 03 de setembro de 2020.

PAULO ROBERTO BARBOSA

Prefeito Municipal

Paulo Roberto Barbosa
Prefeito Municipal
RG 4101548 SSP/MG